



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 458/2026 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL MENDO SAMPAIO

Nome Fantasia: HOSPITAL MENDO SAMPAIO

CNPJ: 11.168.783/0001.33

Registro Empresa (CRM-PE): 2803

Endereço: ROD BR-101 SUL, KM 34

Bairro: CHARNECA

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

CEP: 54505-000

Telefone(s): (81) 3524-9182

E-mail: momentosemreceita@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). ANDRÉ RICARDO MENEZES JERÔNIMO CRM-PE: 24704

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 03/07/2026 - 09:30 às 03/07/2026 - 10:28

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877

Equipe de Apoio da Fiscalização: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha (Conselheiro chefe do departamento de fiscalização), Bruno Costa Lobo (Diretor do SIMEPE), César Vasconcelos (Diretor do SIMEPE)

Ano: 2026

Processo de Origem: 458/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado. Ao chegar ao estabelecimento, a equipe de fiscalização composta pelo conselheiro chefe do departamento de fiscalização Dr. Carlos Eduardo Cunha e pela médica fiscal Dra. Ísis Carla



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



de Lima Pereira, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico. Compunha também a equipe a Sra. Isabela Bezerra de Alencar Barros, jornalista da Assessoria de Comunicação do CREMEPE. Acompanharam a vistoria os diretores/representantes do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE) Dr. Bruno Mateus de Albuquerque Lobo Costa (CRM-PE 20.794) e Dr. Cesar Freire de Melo Vasconcelos (CRM-PE 20.571).

A equipe foi recebida pelo médico diretor técnico Dr. André Ricardo Menezes Jerônimo (CRM-PE 24.074), o qual prestou as informações solicitadas e acompanhou todo o processo fiscalizatório. Realizada reunião com exposição da motivação da vistoria e descrição da dinâmica do procedimento fiscalizatório, seguida de visita às instalações da unidade.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal e que conta com:

- Urgência/Emergência, com atendimentos em Clínica Médica; Ortopedia e Odontologia. A Urgência/Emergência possui as seguintes alas de observação, assim organizadas:

. Sala Vermelha: 03 leitos.

. Sala "Vermelhinha": 02 leitos, descrita como sala para observação de pacientes com algum potencial de gravidade, contando com ventiladores mecânicos portáteis, sem visualização direta por posto de enfermagem.

. Sala Amarela: 04 leitos femininos, 04 leitos masculinos.

- Atendimentos eletivos ambulatoriais, nas especialidades de Cirurgia Geral; Clínica Médica; Ortopedia; Cirurgia Vascular; Dermatologia; Otorrinolaringologia; Urologia; Neurologia.

- Setor de Endoscopia e Colonoscopia, tendo sido relatado que não está operante há no mínimo dois meses (equipamento quebrado).

- Centro Cirúrgico com 02 salas de cirurgia e uma Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 02 leitos. Informado que o perfil de procedimentos performados é eletivo e engloba herniorrafias, laqueaduras tubárias, cirurgias urológicas, entre outros.

- Leitos de internação:

. 10 leitos para pós-cirúrgico;

. 10 leitos destinados a pacientes provenientes da Urgência/Emergência.

O estabelecimento em tela não performa atendimentos pediátricos e não conta com Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

4.2 Comissão de Ética Médica : **Não**

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

5.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não** (Relata que há profissional auditor contratado, mas não há comissão estabelecida)

6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

6.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não** (Relata que há profissional auditor contratado para realização da revisão de prontuários, mas não há comissão estabelecida)

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

7.1 Sinalização de acessos: Sim

7.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

7.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

7.4 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: Sim

8. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

8.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Não há médico exclusivo para remoções inter-hospitalares, não há médico exclusivo para manejo de intercorrências dos pacientes internados)

8.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**

8.3 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Sim

8.4 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: **Não** (Relatado que algumas das transferências são realizadas por plantonistas da Urgência/Emergência; as intercorrências dos pacientes internados são manejadas pelos plantonistas da Urgência/Emergência)

8.5 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim

8.6 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

8.7 Há disponibilidade de material para atendimento de parada cardiorrespiratória: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



9. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

9.1 Convênios e atendimento: SUS

9.2 Plantão presencial: Sim

9.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

10. DADOS CADASTRAIS

10.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

10.2 Número de inscrição: 2803

10.3 Situação Regular: **Não**

10.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**

10.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 04/05/2026

10.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

10.7 Nome completo : ANDRÉ RICARDO MENEZES JERÔNIMO

10.8 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 24704

10.9 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

10.10 Número de cadastro: 35

10.11 Cadastrado em: 30/12/2001

10.12 Atualizado em: 12/06/2026

10.13 Fontes de Custeio: SUS

10.14 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim

10.15 Número de cadastro: 11.294.402/0002-43

10.16 Endereço: ROD BR 101 SUL, S/N, Km34, CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

10.17 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Sim

10.18 Estabelecimento público: Sim

11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

11.1 Horário de Funcionamento: 24h

11.2 Plantão presencial: Sim

11.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

12. NATUREZA DO SERVIÇO

12.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

13.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**

14. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

14.1 Ambulatório: Sim

14.2 Unidade de internação: Sim

14.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/07/2026 às 13:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **458/2026** e código verificador abaixo do QRCODE



- 14.4 Maternidade: Não
14.5 Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
14.6 Centro cirúrgico: Sim
14.7 Posto de coleta para análises clínicas: Sim (Possui laboratório municipal disponível 24 horas, o qual se encontra localizado em prédio anexo ao hospital)
14.8 Serviço de Endoscopias: Sim
14.9 Digestiva: Sim
14.10 Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Não

15. CENTRO CIRÚRGICO - CARACTERIZAÇÃO

- 15.1 Número de salas cirúrgicas: 02
15.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 02
15.3 Número de salas cirúrgicas com cirurgia em andamento, ou prevista, durante a vistoria: 00
15.4 Há atendimento obstétrico: Não
15.5 Realiza cirurgia robótica: Não
15.6 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 02
15.7 Número de leitos operacionais em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 02
15.8 Número de leitos ocupados por pacientes em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 00

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 16.1 Atendimento em especialidades: Sim
16.2 Traumatologia e Ortopedia: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 17.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
17.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
17.3 Pressão arterial: Sim
17.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
17.5 Temperatura: Sim
17.6 Glicemia capilar: Sim
17.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
17.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
17.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
17.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim
17.11 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
17.12 Manchester modificado: Sim
17.13 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Não (Não há sistema ou profissional encarregado para garantia do fluxo adequado dos pacientes classificados, assim como não há identificação visual (por pulseira) da classificação de cada paciente)

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO

- 18.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
18.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não (No momento da vistoria, não havia médico designado)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



exclusivamente para a sala vermelha)

18.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Sim

18.4 A escala proposta está completa com um médico para cada oito pacientes - ou fração: Sim

18.5 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE

19.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não (A entrada para a sala vermelha estava trancada)

19.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

19.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

19.4 Mínimo de dois leitos: Sim

19.5 Sala de Classificação de Risco: Sim

19.6 Consultório Médico: Sim (03 consultórios médicos)

19.7 Sala de Observação: Sim

19.8 Sala de Observação por critério de gravidade: Sim

19.9 Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade: Sim

19.10 Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade: Sim

19.11 Sala de Isolamento: Não

19.12 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: Não

20. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

20.1 Ambiente climatizado: Sim

20.2 Ambiente higienizado: Sim

20.3 Área de escovação: Sim

20.4 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim

20.5 Separado para os sexos masculino e feminino: Sim

20.6 Sala de congelação: Não

20.7 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim

20.8 O número de leitos disponíveis é, no mínimo, igual ao número de salas cirúrgicas + 1: Não

20.9 Sala de cirurgia: Sim

20.10 Estabelecimento com mais de 50 leitos de internação ou mais de 15 leitos cirúrgicos: Não

21. CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO

21.1 As anestесias são realizadas por médico anestesiológista: Sim

21.2 Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica: Não

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

22.1 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Não (Relatadas permanências maiores que 4 horas)

22.2 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Não (Relatadas permanências maiores que 24 horas; no momento da vistoria, a paciente com maior tempo de permanência estava na Sala Amarela desde o dia 23/06/2026)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 22.3 Especificar motivos: Falta de leitos no hospital, Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos)
- 22.4 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Não
- 22.5 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não
- 22.6 O hospital disponibiliza, em todas as enfermarias, leitos de internação para pacientes egressos do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 22.7 Em número suficiente para suprir a demanda existente: Não

23. PORTE DO HOSPITAL

23.1 Porte do Hospital: Porte I

24. REPOUSO MÉDICO

- 24.1 Quarto para o médico plantonista: Sim
- 24.2 Cama(s) : Sim
- 24.3 Roupas de cama : Sim
- 24.4 Roupas de banho: Não
- 24.5 Chuveiro: Sim
- 24.6 Pia: Sim
- 24.7 Sanitário: Sim
- 24.8 Geladeira ou frigobar: Sim
- 24.9 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 25.1 Número de leitos disponíveis: 10
- 25.2 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Sim
- 25.3 Sanitário anexo: Sim
- 25.4 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 25.5 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 25.6 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
- 25.7 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 26.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 26.2 Pia com água corrente: Sim
- 26.3 Sabonete líquido: Sim
- 26.4 Toalhas de papel: Sim
- 26.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 26.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 26.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 26.8 Sondas para aspiração: Sim
- 26.9 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 26.10 Água destilada: Sim
- 26.11 Aminofilina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/07/2026 às 13:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **458/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



26.12 Amiodarona: Sim
 26.13 Atropina: Sim
 26.14 Brometo de Ipratrópio: Não
 26.15 Cloreto de potássio: Não
 26.16 Cloreto de sódio: Sim
 26.17 Deslanosídeo: Sim
 26.18 Dexametasona: Sim
 26.19 Diazepam: Sim
 26.20 Diclofenaco de Sódio: Não
 26.21 Dipirona: Sim
 26.22 Dopamina: Sim
 26.23 Escopolamina/Hioscina: Não
 26.24 Fenitoína: Não
 26.25 Fenobarbital: Não
 26.26 Furosemida: Sim
 26.27 Glicose: Sim
 26.28 Haloperidol: Sim
 26.29 Hidrocortisona: Sim
 26.30 Isossorbida: Não
 26.31 Lidocaína: Não
 26.32 Midazolan: Sim
 26.33 Ringer Lactato: Sim
 26.34 Solução glicosada: Sim
 26.35 Dobutamina: Sim
 26.36 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
 26.37 Rede canalizada: Sim
 26.38 Cilindro: Sim
 26.39 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
 26.40 Aspirador de secreções: Sim
 26.41 Desfibrilador com monitor: Sim
 26.42 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
 26.43 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
 26.44 Oxímetro de pulso: Sim
 26.45 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

27. CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA

27.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: Não

28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
34698-PE	MARIA CLARA NOGUEIRA BORGES DE MELO	Regular	Médica identificada no acompanhamento da Sala Amarela da Urgência/Emergência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: **76704394400** em **09/07/2026 às 13:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **458/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
41922-PE	JEAN DAVISON DA SILVA SOUSA	Regular	Médico identificado em atendimento na porta da Urgência/Emergência

29. CONSTATAÇÕES

29.1 Referida média de 350-400 atendimentos por dia na Urgência/Emergência.

A escala preconizada pela instituição para a Urgência/Emergência é de 5 clínicos gerais e 1 ortopedista, em plantões de 24 horas. Segundo escala médica disponibilizada pela gestão, há déficit de 01 médico clínico geral nos plantões da segunda, terça, quinta e sábado.

29.2 Há previsão de 01 evolucionista por dia para acompanhamento dos leitos de internação, de segunda a domingo. Relatado que as intercorrências dos pacientes internados são manejadas pelos plantonistas da Urgência/Emergência.

29.3 O corpo clínico conta com médicos concursados (a maioria) e médicos em regime de contratação CLT. Nega contratualização por PJ.

29.4 A sala denominada "Vermelhinha" conta com 02 leitos e foi descrita como ambiente para observação de pacientes com algum potencial de gravidade, contando com ventiladores mecânicos portáteis, porém sem visualização direta por posto de enfermagem.

Atenção à Resolução CFM nº 2.077/2014: "Define-se como Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade a área física do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência onde são mantidos os pacientes que necessitem vigilância constante e possível intervenção imediata."

29.5 Gestão relata ter realizado comunicações oficiais com a Secretária Municipal de Saúde, solicitando ampliação de estrutura, insumos, equipamentos e recursos humanos. Os documentos disponibilizados estão anexos à esta constatação:

- Solicitação de abertura de nova enfermaria
- Solicitação de ampliação da estrutura assistencial - abertura de consultório para atendimento de urgência e emergência
- Solicitação de ampliação e adequação de equipamentos essenciais para atendimento de urgência e emergência
- Solicitação de contratação de médico exclusivo para remoções inter-hospitalares de pacientes graves

30. RECOMENDAÇÕES

30.1 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE:

30.1.1. **Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea "g" e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

30.2 CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



30.2.1. **Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017

30.3 CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA:

30.3.1. **O número de leitos disponíveis é, no mínimo, igual ao número de salas cirúrgicas + 1:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

31. IRREGULARIDADES

31.1 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

31.1.1. **Incompatibilidade entre o perfil assistencial e a estrutura física (vide constatação 4).** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014.

31.1.2. **Ausência de vigilância visual contínua dos pacientes potencialmente graves (vide constatação 4).** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014.

31.2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

31.2.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

31.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO:

31.3.1. **Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.3.2. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.4 CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA:

31.4.1. **Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

31.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

31.5.1. **Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não.** Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

31.5.2. Lidocaína. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.5.3. Isossorbida. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.5.4. Fenobarbital. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.5.5. Fenitoína. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.5.6. Escopolamina/Hioscina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.5.7. Diclofenaco de Sódio. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.5.8. Cloreto de potássio. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.5.9. Brometo de Ipratrópio. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

31.6.1. Os fluxos estabelecidos são cumpridos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.7 REPOUSO MÉDICO:

31.7.1. Roupas de banho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.8 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



31.8.1. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. **Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

31.9 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

31.9.1. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

31.9.2. O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

31.9.3. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

31.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE:

31.10.1. Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

31.10.2. Sala de Isolamento. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

31.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

31.11.1. Em número suficiente para suprir a demanda existente. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 16. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.11.2. É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 15. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.11.3. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 14. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.11.4. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



31.12 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

31.12.1. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

31.13 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

31.13.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.14 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

31.14.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.15 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:

31.15.1. Comissão de Ética Médica . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.152/2016. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.16 DADOS CADASTRAIS:

31.16.1. Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.16.2. Situação Regular. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão disponibilizou os seguintes documentos, anexados ao presente relatório:

- Escala médica da Urgência/Emergência;
- Indicadores hospitalares, com quantitativos referentes ao mês de Junho 2026;
- Comunicações com Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, referentes à solicitação de insumos, equipamentos e recursos humanos.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Lavrados e assinados termos de vistoria e de notificação, devidamente encaminhados aos e-mails registrados.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Cabo de Santo Agostinho - PE, 03 de julho de 2026.



Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal

33. ANEXOS



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras,



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





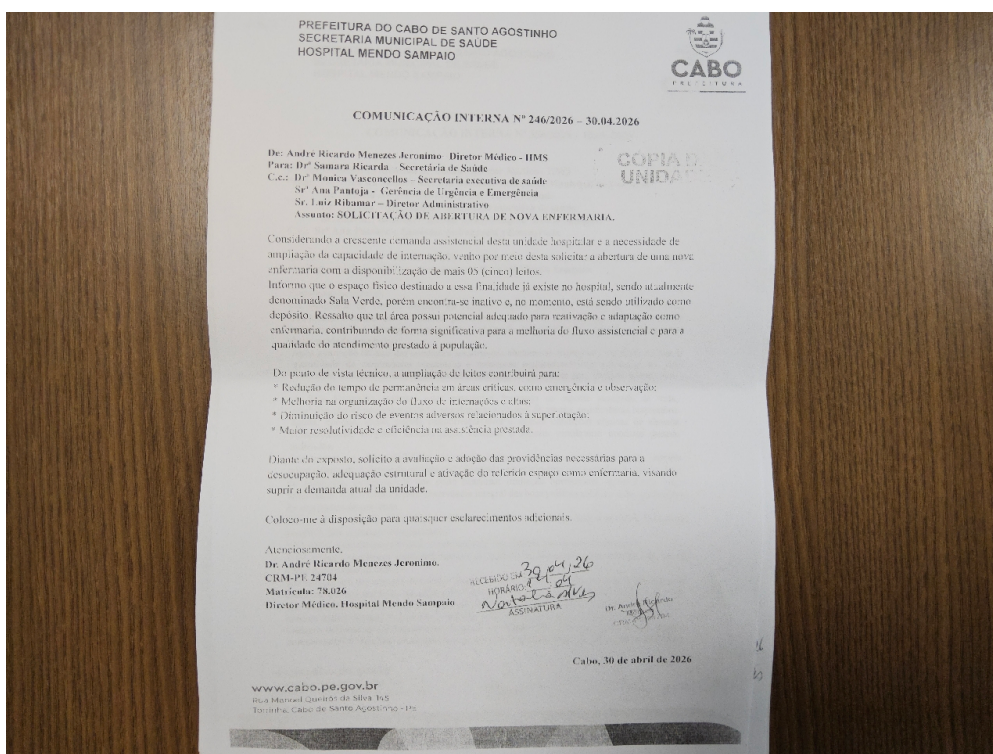
ESTRUTURA DA UNIDADE - Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte



SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA - Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente



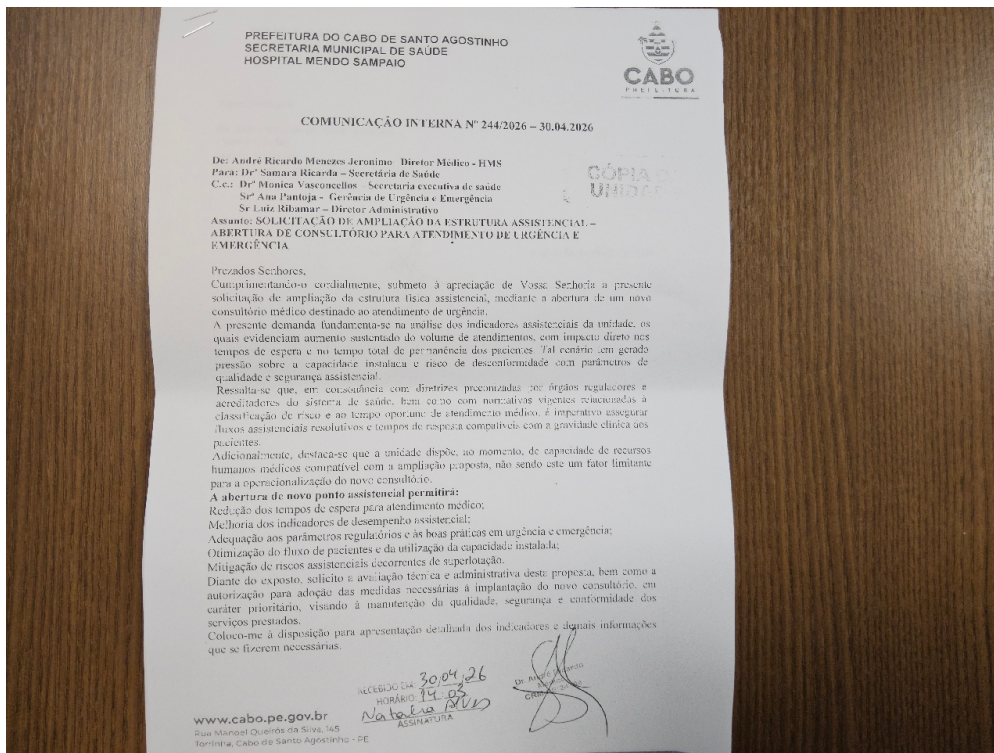
COMUNICAÇÕES COM SECRETARIA DE SAÚDE (1)



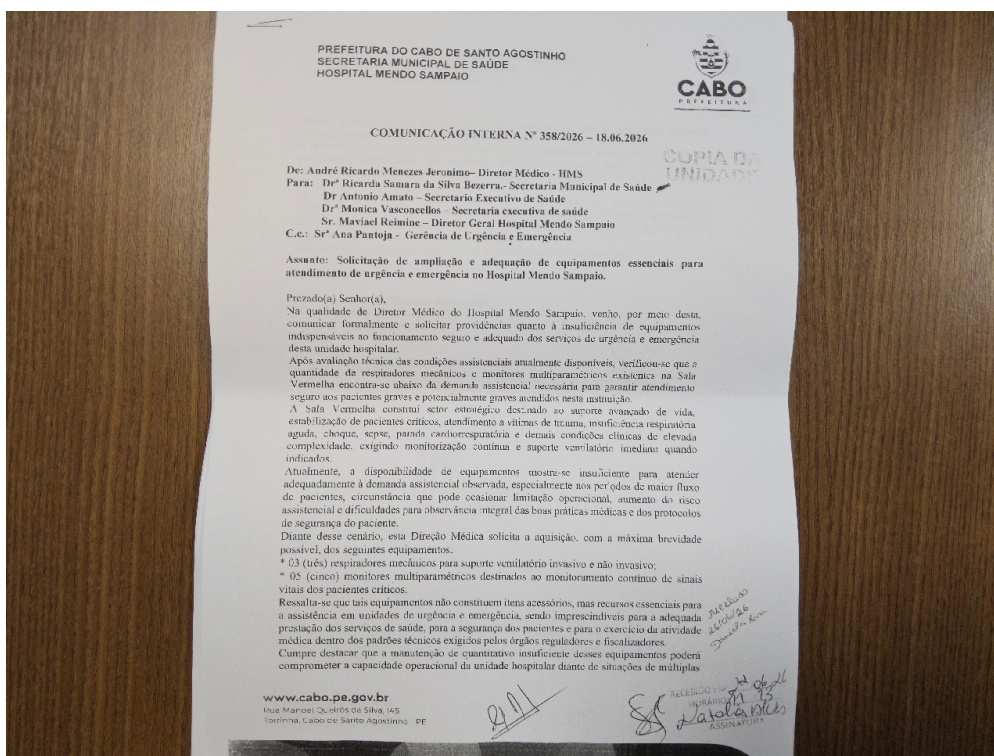
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/07/2026 às 13:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **458/2026** e código verificador abaixo do QRCODE





COMUNICAÇÕES COM SECRETARIA DE SAÚDE (2)



COMUNICAÇÕES COM SECRETARIA DE SAÚDE (3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/07/2026 às 13:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **458/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



H69gTKE9

De: André Ricardo Menezes Jeronimo- Diretor Médico - HMS
Para: Dr^a Ricarda Samara da Silva Bezerra- Secretária Municipal de Saúde
Dr Antonio Amato - Secretário Executivo de Saúde
Dr^a Monica Vasconcellos - Secretária executiva de saúde
Sr. Márcio Reimão - Diretor Geral Hospital Mendonça Sampaio
C.c.: Sr^a Ana Pantoja - Gerência de Urgência e Emergência

Prezado(a) Senhor(a),

Na qualidade de Diretor Médico do Hospital Mendo Sampaio, venho, por meio desta, apresentar manifestação técnica acerca da necessidade de disponibilização de profissional médico destinado especificamente à realização de remoções inter-hospitalares de pacientes graves e potencialmente graves.

Atualmente, o corpo clínico plantonista desta unidade é composto por apenas 05 (cinco) médicos responsáveis pela assistência integral aos pacientes atendidos nos setores de urgência, emergência, sala vermelha, observação, internação e demais demandas assistenciais inerentes ao funcionamento hospitalar.

Entretanto, diante da necessidade frequente de transferência de pacientes para unidades de maior complexidade, torna-se indispensável o acompanhamento médico durante as remoções, especialmente nos casos envolvendo pacientes críticos, instáveis ou dependentes de suporte avançado de vida.

Nessas circunstâncias, um dos médicos escalados para assistência interna da unidade necessita se ausentar do hospital para acompanhar a remoção, permanecendo indisponível por período variável, muitas vezes prolongado em razão da distância das unidades de referência, do tempo de espera para admissão do paciente e do retorno à unidade de origem.

Tal situação provoca redução imediata da capacidade operacional do hospital, uma vez que a equipe médica assistencial passa a atuar com quantitativo inferior ao necessário para absorver a demanda existente, ocasionando sobrecarga dos profissionais remanescentes e potencial comprometimento da assistência prestada à população.

Importante destacar que a retirada de um médico da escala assistencial para realização de remoções represente redução aproximada de 20% da força de trabalho médica disponível.

www.cabo.pe.gov.br
Rua Manoel Queirós de Silva, 145
Torreão, Cabo de Santo Agostinho - PE

RECEBIMOS EM 22.06.16
HORA: 09:49
NOME: Netea M. L.
ASSINATURA

 CABO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
HOSPITAL VENDO SAMPÃO
JULHO DE 2004

[illegible]

ESCALA MÉDICA

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/07/2026 às 13:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **458/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



H69gTKE9

	68					95					101							264
Maria Emile																		
Maria Laura	50	7	22			54	40	17			82	80	15					367
Maria Lúcia Barbosa										7	11							18
Maria Teresa Lencastre			2	57	1				13	4				34	17			128
Mariana C. Sátiro (Ort)						29	19					30	12					90
Mariana Passos											6							6
Márcio Leôncio Lima Filho	1					14					14					12		41
Nara Vitorino		12	55					37	25			33	37					199
Nycole Gomes		32	41	13		31	24	14				7				25		187
Pablo de Albuquerque				8	1	10			1	14	1	10						45
Paloma Pinheiro (Ort)																		0
Paulo de Albuquerque					31					29				18				78
Paulo Henrique	33					35	15				54	28				28		193
Pedro Felipe Alves Santos						28	2				26	7				42		105
Précila Silva											15							15
Rafael Belo					33					21								54
Rafael Luz Brito	1		7	46	17			16	48	9			11		3			158
Renato K. Pereira	108					81	1					61						251
Rivaldo José dos Santos			4			9	1									5		19
Samirames Sousa (Odont)				7					8					12	9	1		37
Thiago Cintra		16	2					3				4						25
Thiago Costa				51			16								1	40		108
Tomás Schneider						47					53							100

INDICADOR HOSPITALAR (1)

[illegible]

INDICADOR HOSPITALAR (2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/07/2026 às 13:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **458/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



ESTATÍSTICA ATENDIMENTO MÉDICO DA EMERGÊNCIA JUNHO - 2026																													
Vanessa Serravallo			51																										
Victor Correia						68	1																						
Vitória Rabelo																													
Vitória Santos	22																												
TOTAL	360	254	252	270	265	185	187	327	260	283	306	244	176	282	333	411	256	0	228	294	180	0	0	0	0	0	0	0	5273

INDICADOR HOSPITALAR (3)



URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO DE PACIENTES GRAVES



URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO DE PACIENTES GRAVES



URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO DE PACIENTES GRAVES





URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO DE PACIENTES GRAVES



URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - SALA "VERMELHINHA"



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





LEITOS DE INTERNAÇÃO



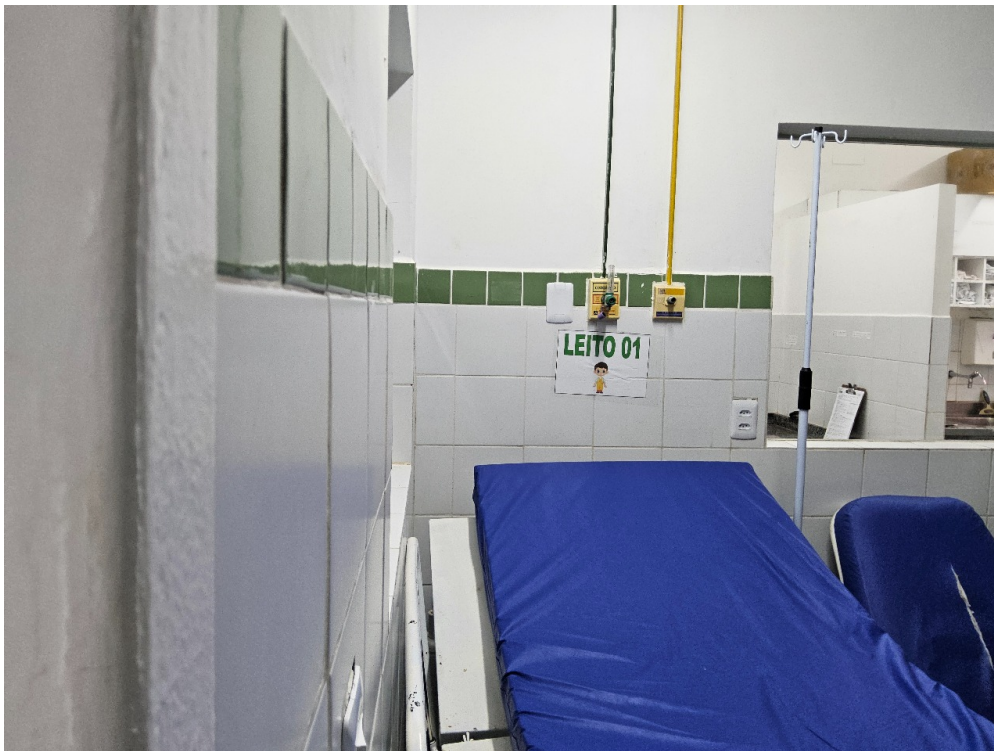
LEITOS DE INTERNAÇÃO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - SALA AMARELA



REPOUSO MÉDICO



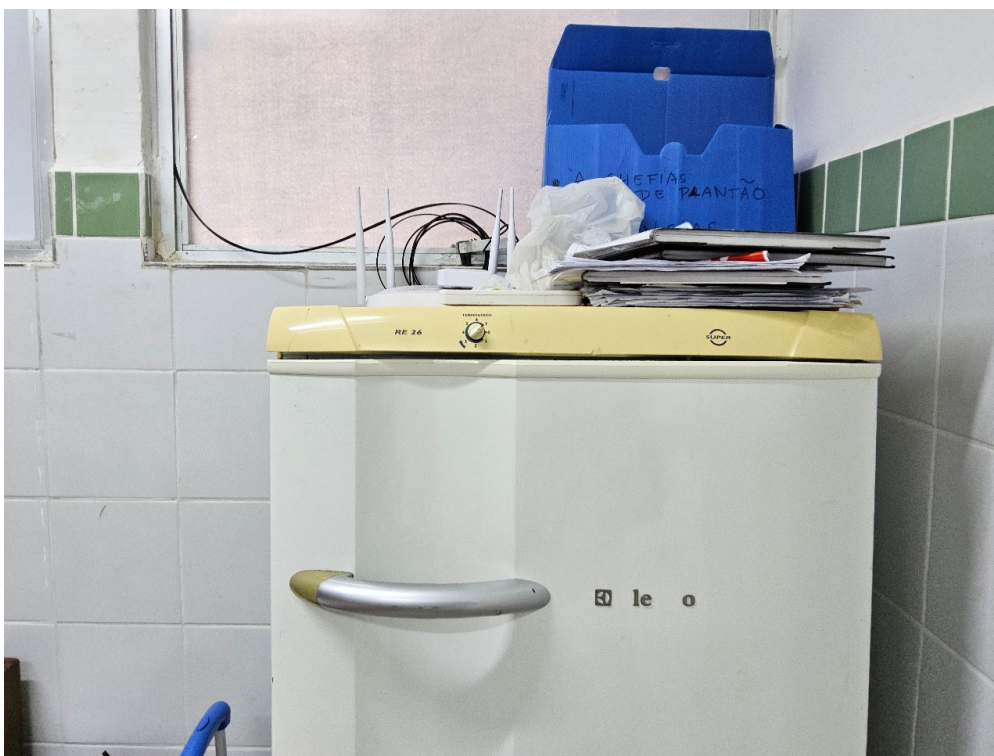
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





REPOUSO MÉDICO



REPOUSO MÉDICO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 09/07/2026 às 13:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 458/2026 e código verificador abaixo do QR CODE

